

Ficha Cadastral

Nome:			CPF/CNPJ:		
Data de Nascimento:		Nº Identidade:		Órgão Emissor:	
Estado Civil:			Naturalidade:		
Endereço:			Bairro:		
Cidade:		UF:	CEP:	DDD-Telefone:	
DDD-Celular:		Atividade:			Renda:
Nº do Banco:	Nome do Banco:		Nº Agência:	Nº Conta:	
Depósito Conta de Terceiro (Nome)					
Nº do Banco:	Nome do Banco:		Nº Agência:	Nº Conta:	
Nome Cônjuge:					
Data Nascimento:		Nº Identidade:		CPF:	
Nome Pai:					
Nome Mãe:					
1ª: Referência: (Nome Completo)					
DDD-Telefone:		DDD-Celular:		Tipo-referência:	
2ª: Referência: (Nome Completo)					
DDD-Telefone:		DDD-Celular:		Tipo-referência:	

Declaro serem verdadeiras as informações prestadas e autênticos os documentos apresentados, responsabilizando-me na forma da lei (Artigo 299 do Código Penal), comprometo-me a manter os meus dados cadastrais atualizados enquanto existirem operações vigentes em meu nome. Autorizo a Crefaz a consultar e registrar informações decorrentes de operações de crédito de minha responsabilidade junto ao Sistema de Informações de Crédito (SCR) do Banco Central do Brasil(BACEN), a informar aos órgãos de proteção ao crédito, tais como SERASA e SPC, os dados relativos à falta de pagamento de obrigações por mim assumidas, a compartilhar minhas informações cadastrais com outras instituições financeiras e a contatar-me por meio de cartas, e-mails, Short Message Service(SMS) e telefone, inclusive para ofertar produtos e serviços. Estou ciente de que os dados cadastrais por mim fornecidos servirão de base para a confecção de meu cadastro e desde já, autorizo a fazer o uso de todas as informações nele contidas para eventual cobrança, através de terceiros pela Crefaz contratados. Asseguro que os recursos decorrentes dos empréstimos ou financiamentos por mim tomados não serão destinados a finalidades que possam causar danos socioambientais e/ou projetos em desacordo com as Políticas Nacionais Socioambientais previstas em Lei e que não utilizarei, de forma direta ou indireta, os recursos disponibilizados para a prática de ato que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

Declaração Obrigatória de Pessoa Politicamente Exposta (PPE): PPE são pessoas que desempenham ou tenham desempenhado nos últimos cinco anos, no Brasil ou exterior, cargos, empregos e/ou funções públicas relevantes, assim como seus respectivos representantes, familiares, e outras pessoas de seu relacionamento próximo. Conforme definido pela Circular no. 3.339/2006-BCB, sou uma PPE? Sim () ou Não ().

Declaração do Microempreendedor

Declaro estar ciente que o crédito concedido CREFAZ - Sociedade de Crédito ao Microempreendedor inscrito no CNPJ/MF sob o n 18.188.384/0001-83 obedece às disposições regulamentares do inciso I do art. 1o. da Lei 10. 194 de 14/02/2001 e suas atualizações e que não será utilizado para aquisição de bens de consumo, conforme o Inciso II, parágrafo 2º, do Artigo 5o. da Resolução 3567/2008 do Banco Central do Brasil e que recebi orientação sobre a utilização crédito para melhoria, capacitação e desenvolvimento do meu empreendimento pessoal.

Local: _____ Assinatura do Cliente : _____

Nome do Agente/Correspondente: _____ CPF: _____

O Agente/Correspondente supra-assinado é o profissional especializado, contratado pela CREFAZ, responsável por acompanhar as operações do cliente, durante sua vigência, no local onde é executada a sua atividade econômica, conforme Resolução 4.152/2012-BC.

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº

Pela presente CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIA, doravante designada como CÉDULA, pagarei a Crefaz Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e a Empresa de Pequeno Porte Ltda – EPP, inscrita no CNPJ nº 18188384000183 regulada pela Resolução 2874/01 do Banco Central do Brasil, designado CREDOR, com sede RUA SANTOS DUMONT, 2314 – ANDAR 2 SL 201 – ZONA 01 – MARINGÁ – PR, CEP: 87013050, na praça de emissão desta, ou á sua ordem, a quantia líquida, certa e exigível, correspondente ao Valor do Crédito, acrescido dos juros à taxa indicada, capitalizados na periodicidade estabelecida e demais encargos estipulados no item II, mediante a liquidação das prestações, nas respectivas datas e periodicidade nos termos desta CÉDULA.

I. EMITENTE:

Nome:		
Endereço:	CNPJ/MF nº:	
Cidade:	Estado:	CEP:

II. CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO:

Data de Emissão:	1º Venc.:	Último Venc.:	Nº PARCELAS:
Valor Nominal: R\$	Valor Emp.: R\$	Total Contrato: R\$	Valor Prestação: R\$
Taxa Mensal:	Taxa Anual:	Tarifa Cadastro: R\$	
IOF: R\$	IOF Adicional: R\$	CET Mês:	CET Ano:

III. CARACTERÍSTICAS DA LIBERAÇÃO DO CRÉDITO:

Valor Líquido Creditado: R\$	Crédito em Conta Corrente:	
Banco:	Agência:	Conta Número:

IV. COMPROVAÇÃO DA OPERAÇÃO COM CARTÃO:

Comprovante nº:	Valor da Op.: R\$	Data/Hora:
Cartão nº:	Bandeira:	Autorização:
Credenciadora:	Terminal:	

V. CONDIÇÕES GERAIS E CLÁUSULAS DA CCB:

Esta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO regula-se pelo disposto nos artigos 26 a 45, da Lei nº 10.931/2004, inciso I do art. 1o. da Lei nº 10.194/01 e suas alterações, bem com, demais normas aplicáveis aos títulos de crédito e incorpora as seguintes condições:

Cláusula 1ª – O CREDOR concede ao EMITENTE, CRÉDITO cujo valor, prazo, encargos e forma de pagamento constam nos itens II e IV. O valor líquido do CRÉDITO será disponibilizado pelo CREDOR diretamente em conta corrente bancária de titularidade do EMITENTE conforme item III desta CÉDULA. Cláusula 2ª – A presente CÉDULA corresponde a CRÉDITO PESSOAL concedido pelo CREDOR ao EMITENTE, tendo como forma de pagamento cartão de crédito e, como condição indispensável para a efetivação da contratação, a confirmação de limite disponível no respectivo cartão. Cláusula 3ª – O EMITENTE declara ciência acerca do Valor Total Contratado mencionado no item II, onde indica a somatória das parcelas do CRÉDITO contratado, sendo que no valor de cada parcela estão acrescidos a taxa de juros e o Imposto sobre Operações Financeiras - IOF, tarifas e despesas, se financiados. §1º - O IOF que incidirá sobre o valor do empréstimo será cobrado de acordo com as normas vigentes, baixadas pelas autoridades competentes. Se o Imposto for financiado, seu valor será incluído nas parcelas mensais. §2º - O EMITENTE declara ciência prévia à emissão desta CÉDULA, acerca dos fluxos considerados no cálculo da CET, bem como de que a taxa fixa percentual mensal e anual representa as condições vigentes na data do cálculo. §3º O EMITENTE declara haver recebido do CREDOR esclarecimentos acerca dos Juros – como remuneração calculada e integrada ao Valor da Parcela mencionado no item II e nos fluxos para composição do CET. Sobre o Valor Total do Crédito incidirão taxas anuais efetivas de juros no percentual indicado no item II, que decompostos constituem a taxa mensal capitalizada conforme disposto no inciso I, §1º, artigo 28 da lei 10.940/04. Cláusula 4ª – O pagamento, pelo EMITENTE, do saldo devedor desta CÉDULA, acrescido dos encargos devidos, deverá ser efetuado de acordo com o disposto nos itens II, mediante fatura de cartão de Crédito. Parágrafo único – Na hipótese de mostrar-se insuficiente como forma de

¹ O CET representa o Custo Efetivo Total da operação de crédito, na forma da taxa fixa mensal e anual, apurado na data da concessão, considerando os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo a taxa fixa de juros pactuada, tributos e tarifas e outras despesas que forem objeto dos empréstimos.

pagamento, sem prejuízo do disposto nas cláusulas seguintes, fica facultado ao CREDOR o direito de aceitar outra forma de pagamento além da indicada nesta CÉDULA no item IV. Cláusula 5ª – Ocorrendo impontualidade no pagamento, independente de aviso ou notificação de qualquer espécie é facultado ao CREDOR considerar antecipadamente vencida esta CÉDULA e exigível de imediato o pagamento do saldo devedor em aberto, Nos valores inadimplidos incidirão encargos por atraso de pagamento, e, nesse caso, além dos juros remuneratórios que incidirão até a efetiva liquidação da dívida, serão devidos: juros moratórios de 1% ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor de principal acrescido dos juros remuneratórios; multa de 2% aplicada sobre o total da dívida, assim considerada o principal, juros remuneratórios e juros moratórios. §1º – Sendo necessário o CREDOR ingressar em juízo o EMITENTE arcará também com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios e demais cominações de direito. §2º Declara o EMITENTE ciência que ante a impontualidade no pagamento, poderá o CREDOR registrar de seu nome junto aos órgãos de proteção ao crédito. Cláusula 6ª – O EMITENTE poderá antecipar, total ou parcialmente, o pagamento da presente, com a redução proporcional dos juros e demais acréscimos, sendo que, o cálculo do valor presente das parcelas objeto da liquidação observará a taxa de desconto igual à taxa de juros pactuada nesta CÉDULA. Cláusula 7ª – O EMITENTE está ciente que toda e qualquer tolerâncias do CREDOR, no que diz respeito ao cumprimento das obrigações por ele assumidas não constitui renúncia, novação ou desistência desses mesmos direitos, não podendo tal fato ser invocado como causa suficiente para qualquer das partes de eximir das obrigações aqui pactuadas. Cláusula 8ª – O EMITENTE autoriza o CREDOR a ceder, transferir, empenhar, alienar, dispor dos direitos e garantias decorrentes desta CÉDULA, inclusive emitir Certificados de Cédula de Crédito Bancário, independentemente de prévia comunicação. Cláusula 9ª – O EMITENTE obriga-se a manter os seus dados cadastrais atualizados durante a vigência desta CÉDULA, e autoriza o CREDOR a consultar e registrar informações decorrentes de operações de crédito sua responsabilidade junto ao Sistema de Informações de Crédito (SCR) do Banco Central do Brasil(BACEN), para fins de supervisão do risco de crédito e intercâmbio de informações com outras instituições financeiras. A informar aos órgãos de proteção ao crédito, tais como SERASA e SPC, os dados relativos à falta de pagamento de obrigações assumidas junto ao CREDOR. A compartilhar informações cadastrais com outras instituições financeiras e a contatar – lo por meio de Cartas, e-mails, Short Message Service(SMS) e telefone, inclusive para ofertar produtos e serviços. Cláusula 10 – O EMITENTE declara-se ciente de que os dados cadastrais por ele fornecidos para a emissão desta CÉDULA servirão de base para a confecção de seu cadastro. Desde já, autoriza o CREDOR a fazer o uso de todas as informações contidas em seu cadastro e nesta CÉDULA para eventual cobrança, através de terceiros por ele contratados para tal fim. Cláusula 11 – O EMITENTE Assegura que os recursos decorrentes desta CÉDULA não serão destinados a finalidades que possam causar danos socioambientais e/ou projetos em desacordo com as Políticas Nacionais Socioambientais previstas em Lei. Cláusula 12 - O EMITENTE Obriga-se ainda a, não utilizar, de forma direta ou indireta, os recursos disponibilizados em razão dessa operação para a prática de ato que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil. Cláusula 13 – O EMITENTE opta pelo Foro da Comarca do local de emissão desta CÉDULA para eventual discussão sobre as condições estabelecidas, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja facultado ao CREDOR, a seu critério, o direito de optar pelo foro de domicílio da EMITENTE.

Local:	Data:
Emitente:	Credora:
TESTEMUNHA:	TESTEMUNHA:

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº

Pela presente CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIA, doravante designada como CÉDULA, pagarei a Crefaz Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e a Empresa de Pequeno Porte Ltda – EPP, inscrita no CNPJ nº 18188384000183 regulada pela Resolução 2874/01 do Banco Central do Brasil, designado CREDOR, com sede RUA SANTOS DUMONT, 2314 – ANDAR 2 SL 201 – ZONA 01 – MARINGÁ – PR, CEP: 87013050, na praça de emissão desta, ou á sua ordem, a quantia líquida, certa e exigível, correspondente ao Valor do Crédito, acrescido dos juros à taxa indicada, capitalizados na periodicidade estabelecida e demais encargos estipulados no item II, mediante a liquidação das prestações, nas respectivas datas e periodicidade nos termos desta CÉDULA.

I. EMITENTE:

Nome:		
Endereço:	CNPJ/MF nº:	
Cidade:	Estado:	CEP:

II. CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO:

Data de Emissão:	1º Venc.:	Último Venc.:	Nº PARCELAS:
Valor Nominal: R\$	Valor Emp.: R\$	Total Contrato: R\$	Valor Prestação: R\$
Taxa Mensal:	Taxa Anual:	Tarifa Cadastro: R\$	
IOF: R\$	IOF Adicional: R\$	CET Mês:	CET Ano:

III. CARACTERÍSTICAS DA LIBERAÇÃO DO CRÉDITO:

Valor Líquido Creditado: R\$	Crédito em Conta Corrente:
Banco:	Agência: Conta Número:

IV. COMPROVAÇÃO DA OPERAÇÃO COM CARTÃO:

Comprovante nº:	Valor da Op.: R\$	Data/Hora:
Cartão nº:	Bandeira:	Autorização:
Credenciadora:	Terminal:	

V. CONDIÇÕES GERAIS E CLÁUSULAS DA CCB:

Esta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO regula-se pelo disposto nos artigos 26 a 45, da Lei nº 10.931/2004, inciso I do art. 1o. da Lei nº 10.194/01 e suas alterações, bem com, demais normas aplicáveis aos títulos de crédito e incorpora as seguintes condições:

Cláusula 1ª – O CREDOR concede ao EMITENTE, CRÉDITO cujo valor, prazo, encargos e forma de pagamento constam nos itens II e IV. O valor líquido do CRÉDITO será disponibilizado pelo CREDOR diretamente em conta corrente bancária de titularidade do EMITENTE conforme item III desta CÉDULA. Cláusula 2ª – A presente CÉDULA corresponde a CRÉDITO PESSOAL concedido pelo CREDOR ao EMITENTE, tendo como forma de pagamento cartão de crédito e, como condição indispensável para a efetivação da contratação, a confirmação de limite disponível no respectivo cartão. Cláusula 3ª – O EMITENTE declara ciência acerca do Valor Total Contratado mencionado no item II, onde indica a somatória das parcelas do CRÉDITO contratado, sendo que no valor de cada parcela estão acrescidos a taxa de juros e o Imposto sobre Operações Financeiras - IOF, tarifas e despesas, se financiados. §1º - O IOF que incidirá sobre o valor do empréstimo será cobrado de acordo com as normas vigentes, baixadas pelas autoridades competentes. Se o Imposto for financiado, seu valor será incluído nas parcelas mensais. §2º - O EMITENTE declara ciência prévia à emissão desta CÉDULA, acerca dos fluxos considerados no cálculo da CET, bem como de que a taxa fixa percentual mensal e anual representa as condições vigentes na data do cálculo. §3º O EMITENTE declara haver recebido do CREDOR esclarecimentos acerca dos Juros – como remuneração calculada e integrada ao Valor da Parcela mencionado no item II e nos fluxos para composição do CET. Sobre o Valor Total do Crédito incidirão taxas anuais efetivas de juros no percentual indicado no item II, que decompostos constituem a taxa mensal capitalizada conforme disposto no inciso I, §1º, artigo 28 da lei 10.940/04. Cláusula 4ª – O pagamento, pelo EMITENTE, do saldo devedor desta CÉDULA, acrescido dos encargos devidos, deverá ser efetuado de acordo com o disposto nos itens II, mediante fatura de cartão de Crédito. Parágrafo único – Na hipótese de mostrar-se insuficiente como forma de

¹ O CET representa o Custo Efetivo Total da operação de crédito, na forma da taxa fixa mensal e anual, apurado na data da concessão, considerando os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo a taxa fixa de juros pactuada, tributos e tarifas e outras despesas que forem objeto dos empréstimos.

pagamento, sem prejuízo do disposto nas cláusulas seguintes, fica facultado ao CREDOR o direito de aceitar outra forma de pagamento além da indicada nesta CÉDULA no item IV. Cláusula 5ª – Ocorrendo impontualidade no pagamento, independente de aviso ou notificação de qualquer espécie é facultado ao CREDOR considerar antecipadamente vencida esta CÉDULA e exigível de imediato o pagamento do saldo devedor em aberto, Nos valores inadimplidos incidirão encargos por atraso de pagamento, e, nesse caso, além dos juros remuneratórios que incidirão até a efetiva liquidação da dívida, serão devidos: juros moratórios de 1% ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor de principal acrescido dos juros remuneratórios; multa de 2% aplicada sobre o total da dívida, assim considerada o principal, juros remuneratórios e juros moratórios. §1º – Sendo necessário o CREDOR ingressar em juízo o EMITENTE arcará também com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios e demais cominações de direito. §2º Declara o EMITENTE ciência que ante a impontualidade no pagamento, poderá o CREDOR registrar de seu nome junto aos órgãos de proteção ao crédito. Cláusula 6ª – O EMITENTE poderá antecipar, total ou parcialmente, o pagamento da presente, com a redução proporcional dos juros e demais acréscimos, sendo que, o cálculo do valor presente das parcelas objeto da liquidação observará a taxa de desconto igual à taxa de juros pactuada nesta CÉDULA. Cláusula 7ª – O EMITENTE está ciente que toda e qualquer tolerâncias do CREDOR, no que diz respeito ao cumprimento das obrigações por ele assumidas não constitui renúncia, novação ou desistência desses mesmos direitos, não podendo tal fato ser invocado como causa suficiente para qualquer das partes de eximir das obrigações aqui pactuadas. Cláusula 8ª – O EMITENTE autoriza o CREDOR a ceder, transferir, empenhar, alienar, dispor dos direitos e garantias decorrentes desta CÉDULA, inclusive emitir Certificados de Cédula de Crédito Bancário, independentemente de prévia comunicação. Cláusula 9ª – O EMITENTE obriga-se a manter os seus dados cadastrais atualizados durante a vigência desta CÉDULA, e autoriza o CREDOR a consultar e registrar informações decorrentes de operações de crédito sua responsabilidade junto ao Sistema de Informações de Crédito (SCR) do Banco Central do Brasil(BACEN), para fins de supervisão do risco de crédito e intercâmbio de informações com outras instituições financeiras. A informar aos órgãos de proteção ao crédito, tais como SERASA e SPC, os dados relativos à falta de pagamento de obrigações assumidas junto ao CREDOR. A compartilhar informações cadastrais com outras instituições financeiras e a contatar – lo por meio de Cartas, e-mails, Short Message Service(SMS) e telefone, inclusive para ofertar produtos e serviços. Cláusula 10 – O EMITENTE declara-se ciente de que os dados cadastrais por ele fornecidos para a emissão desta CÉDULA servirão de base para a confecção de seu cadastro. Desde já, autoriza o CREDOR a fazer o uso de todas as informações contidas em seu cadastro e nesta CÉDULA para eventual cobrança, através de terceiros por ele contratados para tal fim. Cláusula 11 – O EMITENTE Assegura que os recursos decorrentes desta CÉDULA não serão destinados a finalidades que possam causar danos socioambientais e/ou projetos em desacordo com as Políticas Nacionais Socioambientais previstas em Lei. Cláusula 12 - O EMITENTE Obriga-se ainda a, não utilizar, de forma direta ou indireta, os recursos disponibilizados em razão dessa operação para a prática de ato que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil. Cláusula 13 – O EMITENTE opta pelo Foro da Comarca do local de emissão desta CÉDULA para eventual discussão sobre as condições estabelecidas, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja facultado ao CREDOR, a seu critério, o direito de optar pelo foro de domicílio da EMITENTE.

Local:	Data:
Emitente:	Credora:
TESTEMUNHA:	TESTEMUNHA: